Docusign Envelope ID: 93057AE4-5260-8E3B-8326-C7A43EFAF8FF

AO
SETOR DE LICITAÇÕES E À DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.012313/2026-80

A empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.** ("Roche" ou "Companhia"), sociedade legalmente constituída, com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, nº 691, 1º andar, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.280.358/0001-86 e Inscrição Estadual nº 113.816.343.113, com filial na PC AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE, 121; ANEXO 131 SETOR 1 PARTE E SETOR 14, INDUSTRIAL ANHANGUERA, OSASCO - SP; CEP 06.276-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.280.358/0004-29 e, na cidade de Itapoá, estado de Santa Catarina, na ROD GOV. PEDRO IVO CAMPOS SC 416, 24035; GALPAODOX SETOR 1, JAGUARUNA, CEP 89.365-200, inscrita no CNPJ nº 30.280.358/0006-90, por intermédio de seus representantes legalmente constituídos e subscritores desta, na qualidade de licitante com inequívoco interesse e capacidade técnica para participar deste certame ofertando a proposta mais vantajosa para a Administração, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** c/c o **item 15.1** do presente instrumento convocatório

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plena e inquestionavelmente tempestiva e cabível. O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 77/2026 fixou o encerramento do prazo para impugnações para o dia 30/07/2026, antecedendo a abertura da sessão pública agendada para o dia 04/08/2026 às 09h00min.

Desta forma, tendo em vista o protocolo dentro do prazo prescrito no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reproduzido no item 15.1 do Edital, resta caracterizada a tempestividade, impondo-se o regular recebimento, processamento e acolhimento do presente recurso.

II. DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

1. Do Superdimensionamento Técnico no HUT: Violação aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Competitividade e Economicidade (Arts. 5º, 9º, I, 11, I e III, e 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021)

Initial FA

Initial OC

Docusign Envelope ID: 93057AE4-5260-8E3B-8326-C7A43EFAF8FF

O Termo de Referência exige para o Hospital de Urgência de Teresina (HUT) a disponibilização de 02 (dois) analisadores automatizados de Bioquímica (sendo 01 titular e 01 *backup* idêntico), com velocidade de processamento individual mínima de 750 testes/hora e capacidade mínima de 60 reagentes *on board* refrigerados por equipamento.

Ocorre que, da análise minuciosa da Tabela de Especificação do Objeto (Anexo I), constata-se uma desproporção técnica e injustificada entre a rigidez do requisito e a demanda real daquela unidade hospitalar:

- ✓ Inexistência de Demanda para 9 dos 37 Parâmetros Licitados: Dos 37 exames de Bioquímica que compõem o lote, exatamente 9 itens possuem quantitativo ZERO para o HUT: ASLO (Item 1.4), Fator Reumatoide (Item 1.15), Ferro (Item 1.16), HDL Direto (Item 1.20), LDL Colesterol (Item 1.21), Lítio (Item 1.23), Microalbumina (Item 1.25), Transferrina (Item 1.34) e UIBC/TIBC (Item 1.36). O menu efetivo do HUT restringe-se a apenas 28 parâmetros ativos.
- ✓ Volumetria Reduzida Incompatível com Analisadores de Grande Porte: A rotina do HUT representa uma fração do volume da Central Raul Bacellar. A título exemplificativo:

- Glicose (Item 1.19): 240.000 testes/ano no Raul Bacellar contra apenas 8.000 testes/ano no HUT (~22 testes/dia).
- Triglicerídeos (Item 1.35): 219.100 testes/ano no Raul Bacellar contra apenas 800 testes/ano no HUT (~2 testes/dia).
- Colesterol Total (Item 1.11): 219.300 testes/ano no Raul Bacellar contra apenas 900 testes/ano no HUT (~2,5 testes/dia).

Exigir um analisador com capacidade para 60 reagentes *on board* para executar um menu de 28 exames em uma rotina reduzida força a cotação de plataformas de grande porte ociosas, desclassificando indevidamente analisadores de médio porte, que atenderiam o HUT com folga operacional e custo substancialmente menor.

2. <u>Amparo Legal, Doutrinário e Jurisprudencial</u>

A conduta do órgão licitante afronta dispositivos cogentes da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Art. 5º: Transgressão direta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Initial FA

Initial OC

Docusign Envelope ID: 93057AE4-5260-8E3B-8326-C7A43EFAF8FF

- Art. 9º, Inciso I: Violação da vedação absoluta de *"incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo"*.
- Art. 11, Incisos I e III: Descumprimento dos objetivos do processo licitatório, que impõem a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração e impeça custos operacionais injustificados.
- Art. 40, Inciso V, alínea "b": Desrespeito ao dever de dimensionar o objeto de forma a ampliar a competição e a eficiência econômica.

Na lição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, são nulas e ilegítimas as cláusulas editalícias que *"sejam desnecessárias ou inadequadas em face do objeto licitado ou que se revelem excessivas, desarrazoadas, importando em sacrifício inútil ou desproporcional para os licitantes"*.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reprova a inclusão de especificações inflacionadas que afunilem a disputa:

- TCU – Acórdão nº 2.796/2013 – Plenário: É nula a exigência editalícia desprovida de razoabilidade que imponha encargos excessivos ou especificações superiores às necessidades reais da Administração, restringindo a competitividade.
- TCU – Acórdão nº 2.546/2015 – Plenário: Afirma o dever da Administração de zelar pela adequação entre a especificação do bem e a demanda do serviço público, evitando sobrepreço por superdimensionamento.
- STJ – AgInt no REsp nº 1.620.661/SC: *"O Poder Judiciário e a Administração podem e devem interpretar as cláusulas editalícias de modo a afastar o excessivo rigor que possa afastar da concorrência potenciais proponentes"*.

3. <u>Inexequibilidade Material do Atendimento Presencial em 2 Horas Ininterruptas (24/7) e Solução Corretiva Rígida.</u>

Garantir o deslocamento físico de técnico/assessor científico no prazo máximo de 2 (duas) horas, 24 horas por dia, 7 dias por semana (inclusive fins de semana e feriados), atrelado à solução definitiva de falhas críticas em 24 horas, representa obrigação inexequível no mercado de diagnóstico de alta complexidade.

- A reparação de equipamentos analíticos automatizados pode demandar a substituição de peças importadas específicas, testes de alinhamento óptico, calibrações de lote e validação

Initial FA

Initial OC

Docusign Envelope ID: 93057AE4-5260-8E3B-8326-C7A43EFAF8FF

de curvas de controle, etapas incompatíveis com a fixação de um limite rígido de 24 horas para solução final.

- Impor presença física imediata em 2 horas ininterruptas desconsidera entraves de deslocamento urbano/regional e afasta injustificadamente fabricantes de grande porte que atuam com plantões regionais e suporte qualificado, afrontando o Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade (Art. 5º da NLLC).
- Hely Lopes Meirelles ensina que *"A razoabilidade das exigências editalícias se impõe como freio à discricionariedade administrativa. Prazos exíguos e níveis de serviço alheios às condições reais de mercado constituem formalismo exacerbado e ilegal"*.
- TCU – Acórdão nº 2.796/2013 – Plenário: Fixa a nulidade de exigências editalícias desprovidas de razoabilidade que imponham encargos excessivos ou metas operacionais desproporcionais às licitantes sem ganho efetivo ao erário.
- Prefeitura de Camocim/CE (Resposta à Impugnação no PE nº 2025.09.25.001): Reconheceu a imperiosa necessidade de adequar prazos e obrigações operacionais inexequíveis sob a ótica do poder-dever de autotutela (Súmula 473/STF) e da razoabilidade

Impor ao contratado prazos incompatíveis com a realidade operacional da cadeia logística nacional afronta diretamente o Princípio da Razoabilidade, Proporcionalidade e Eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

- Doutrina de Hely Lopes Meirelles: *"A razoabilidade das exigências editalícias se impõe como freio à discricionariedade administrativa. Prazos exíguos que não considerem a logística real do mercado constituem formalismo exacerbado e ilegal"*.
- TCU – Acórdão nº 2.796/2013 – Plenário: Considera irregular a fixação de prazos de entrega ou fornecimento de amostras/insumos que não sejam condizentes com a complexidade do objeto e as realidades logísticas do mercado, por prejudicar licitantes sediados em localidades distantes e ferir a isonomia.
- Prefeitura de Camocim/CE (Resposta à Impugnação no PE nº 2025.09.25.001): A própria Administração Pública municipal reconheceu formalmente a inexequibilidade de prazos exíguos de fornecimento/reposição de amostras e insumos (originalmente 2 dias), readequando-os sob o prisma da autotutela administrativa (Súmula 473/STF) e do Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Initial FA

Initial OC

Docusign Envelope ID: 93057AE4-5260-8E3B-8326-C7A43EFAF8FF

4. Da Contradição Entre a Vedação Absoluta à Subcontratação (Item 2.6.3.1 / 5.5) e a Imposição de Serviços Acessórios Desconectados do Objeto Principal: Infração ao Art. 122 da Lei nº 14.133/2021

É fixado de forma peremptória: *"Não será admitida a subcontratação do objeto contratual"*. Todavia, o próprio Termo de Referência transfere para a contratada a execução obrigatória de atividades periféricas e especializadas que não integram o *core business* do fornecimento de equipamentos e reagentes de diagnóstico *in vitro*:

1. Logística de Amostras Biológicas para Laboratório de Apoio: Em caso de paralisação ou falta de reagentes, a contratada deve realizar e custear os exames em laboratório de referência e assumir a responsabilidade por toda a logística de envio das amostras e retorno dos laudos.
2. Manutenção e Análises Microbiológicas de Água: O fornecimento de estações de tratamento de água para a química líquida exige a realização e o custeio de análises físico-químicas e microbiológicas semestrais da pureza da água.

Amparo Legal

A proibição total de subcontratação em um contrato cujo objeto principal é o comodato de analisadores e venda de reagentes entra em rota de colisão direta com o Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a regra geral de admissão da subcontratação de fatias acessórias e especializadas do objeto quando técnica e economicamente recomendável.

5. Da Abusividade na Ingerência sobre a Gestão da Contratada ("Planilhamento" Administrativo) e da Ausência de Teto para Insumos de Validação: Afronta à Autonomia Privada e aos Princípios do Planejamento Licitatório

No Termo de Referência estabelece que a assessoria científica da contratada deverá *"disponibilizar o recurso humano para o planilhamento dos dados de validação"* e fornecer insumos/reagentes para treinamento e validação *"sem ônus adicional para a contratante"*.

Amparo Legal e Doutrinário

1. Ingerência Ilegal na Administração da Contratada: Exigir que profissionais da assessoria científica do fabricante executem a digitação/inserção braçal de dados em planilhas para o hospital caracteriza ingerência direta da Administração na gestão de pessoal do fornecedor e desvio de função técnica. Esta prática é condenada pelo Manual de Gerenciamento de Riscos

Initial FA

Initial OC

Docusign Envelope ID: 93057AE4-5260-8E3B-8326-C7A43EFAF8FF

do TCU (Risco 42) e pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que vedam o uso de empregados da contratada para atividades administrativas próprias do órgão público.

2. Incerteza do Preço e Riscos de Consumo Não Faturado: Ao exigir o fornecimento "sem ônus" de reagentes para validação sem fixar um teto percentual ou quantitativo limite, o edital transfere uma álea imprevisível para o licitante, violando o princípio da transparência na composição dos custos.

6. Da Insegurança Jurídica na Cláusula de Substituição de Equipamentos por "3 Paralisações Consecutivas": Infração aos Arts. 5º e 92, I da Lei nº 14.133/2021

No Termo de Referência impõe que, caso os equipamentos paralisem *"mais de três vezes consecutivas por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados"*, a contratada deverá substituir o equipamento no prazo máximo de 30 dias.

Amparo Legal

O dispositivo padece de grave ambiguidade redacional, violando o Art. 92, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, que exige clareza e precisão nas cláusulas contratuais essenciais.

O edital não define a janela temporal para a apuração dessas três paralisações (se dentro de 30 dias, 1 ano ou ao longo de todo o contrato de 12 meses prorrogável até 10 anos). Essa omissão gera insegurança jurídica e expõe a contratada à aplicação arbitrária de sanções.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA. requer a Vossa Senhoria e à Comissão de Licitação da Fundação Municipal de Saúde de Teresina:

1. O CONHECIMENTO E O ACOLHIMENTO INTEGRAL da presente Impugnação, por ser tempestiva e fundamentada na legislação, doutrina e jurisprudência do TCU;
2. A RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA para:

a) Adequar as especificações técnicas dos analisadores do HUT, reduzindo a exigência de 60 posições *on board* e 750 testes/hora para parâmetros compatíveis com o menu ativo de 28 exames e sua baixa volumetria, permitindo a cotação de equipamentos de médio porte

Initial FA

Initial OC

Docusign Envelope ID: 93057AE4-5260-8E3B-8326-C7A43EFAF8FF

b) Readequar os prazos de entrega e reposição de falhas críticas estipulando margem exequível compatível com a distância do centro de distribuição do fornecedor localizado em São Paulo/SP e em Itapoá/SC e as exigências sanitárias de transporte de carga termolábil;

c) Ajustar o SLA presencial de 2 horas ininterruptas (24/7) para prazos exequíveis em dias úteis, considerando a existência de equipamentos de backup/duplicidade instalados em ambas as unidades (Raul Bacellar e HUT) e o suporte técnico por visitas diárias em horário fixo, mantendo-se o atendimento remoto emergencial em até 1 hora e adequando a escala de penalidades pecuniárias de SLA

d) Sanar a ambiguidade da cláusula de substituição de equipamentos, fixando a janela temporal necessária para a caracterização das "3 paralisações consecutivas;

e) Excluir a exigência de ceder recurso humano técnico para "planilhamento" administrativo e estipular teto limite para o fornecimento de insumos de validação/treinamento;

f) A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO E A REABERTURA DO PRAZO LEGAL para apresentação de propostas, por se tratar de alteração que afeta diretamente a formulação da proposta comercial, conforme exigido pelo artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.
São Paulo, 30 de julho de 2026
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Signed by:
Olivia Canova
468F148EFDC3400...

Olivia Canova
Analista de Licitações
RG nº 42.914.401-5
CPF nº 400.826.298-97

Signed by:
Fernanda Arantes
3E44800A1B7446D...

Fernanda Berger Arantes
Analista de Licitações
RG nº 50.110.781
CPF nº 442.617.108-38

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 93057AE4-5260-8E3B-8326-C7A43EFAF8FF
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: IMPUGNACAO PE77.2026 - TERESINA.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 7
Assinaturas: 2
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 4
Rubrica: 12
Efetividade de Vendas
Assinatura guiada: Ativado
Grenzacherstrasse 124
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Basel, Basel-Stadt 4070
Fuso horário: (UTC-05:00) Bogotá, Lima, Quito, Rio Branco
sao_paulo.efetividade_de_vendas@roche.com
Endereço IP: 196.3.37.251

Rastreamento de registros

Status: Original
30/07/2026 14:21:27
Portador: Efetividade de Vendas
sao_paulo.efetividade_de_vendas@roche.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fernanda Arantes fernanda.arantes_berger@roche.com Tendering and Contract Specialist - Affiliate Roche Diagnostica Brasil Ltda. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Signed by: Fernanda Arantes 3E44800A1B7446D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14d:90ad:8002:50a9:d6b:5bce:fbd6	Enviado: 30/07/2026 14:24:27 Visualizado: 30/07/2026 14:42:44 Assinado: 30/07/2026 14:42:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 10/06/2025 11:38:46
ID: fc9d2a71-7fd7-428a-8d3d-af0ae5045271
Nome da empresa: Integr Atrium France - Sub Account_789

Olivia Canova olivia.canova@roche.com Roche Dia Brasil Ltda. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Signed by: Olivia Canova 468F148EFDC3400... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.95.204.141	Enviado: 30/07/2026 14:24:27 Visualizado: 30/07/2026 14:44:53 Assinado: 30/07/2026 14:45:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 10/06/2025 11:31:33
ID: 82c65055-1734-400c-adc7-7c4612a92907
Nome da empresa: Integr Atrium France - Sub Account_789

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/07/2026 14:24:27
Entrega certificada	Segurança verificada	30/07/2026 14:44:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/07/2026 14:45:06
Concluído	Segurança verificada	30/07/2026 14:45:06

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 25/11/2019 13:07:47
Partes concordam em: Fernanda Arantes, Olivia Canova

Guidelines for the use of the DocuSign electronic signing system within F. Hoffmann-La Roche and companies of the Roche Group

LEGAL DISCLOSURE

By placing my electronic signature on this document, I expressly consent to use and rely on Electronic and Digital Signatures and I understand my signature will have the same binding effect as if I was providing a handwritten signature.

I also confirm the email address that I am using as a valid one to be notified and identified electronically, for example through the DocuSign System, and/or to identify me as the signer of the document. I should inform Roche in the case that the email address changes.

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, F. Hoffmann-La Roche and companies of the Roche Group (hereinafter referred to as we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your consent by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Consequences of changing your mind

To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact us

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request certain information from us and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically. To do so contact the sender of the envelope.

To advise us of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to the sender of the envelope and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address. In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing email in the DocuSign system.

To withdraw your consent

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to email this disclosure and consent to an address where you will be able

to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the ‘I agree’ button below.

By checking the ‘I agree’ box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify the account owner as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by the account owner during the course of my relationship with you.
- I acknowledge the information included in the DocuSign Privacy Policy